



Processo nº:	E-12/020.054/2012
Apenso:	E-12/020.288/2012
Autuação:	11/01/2012
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Parcelamento de Débitos da concessionária PROLAGOS - exercício 2012
Sessão Regulatória:	29 de Agosto de 2013

## RELATÓRIO

Trata-se de Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1025/12<sup>1</sup> (publicada no DOERJ em 18/04/2012), homologada pelo Conselho Diretor a fim de definir percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 09/04/2012.

Em prosseguimento ao feito, os autos são encaminhados à CAPET que, relata que a documentação<sup>2</sup> fornecida pela Concessionária, demonstra que "a aplicação do

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1025 de 29 de Março de 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Parcelamento de Débitos da Concessionária PROLAGOS - exercício 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.054/2012, por unanimidade.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Homologar, para o ano de 2012, o percentual de 0,2887% (dois mil, oitocentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 09/04/2012.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento do art. 2º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro Presidente, Darcilla Aparecida da Silva Leite - Conselheira, Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro Relator, Mário Flávio Moreira - Vogal

<sup>2</sup> CAJ-2013/12 (fls. 121 a 145) - Cópias das faturas emitidas no mês de abril e maio de 2012, contemplando cliente residenciais, comerciais e industriais.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº E-121020.054/2012  
Data 17/01/2012 Cls.: 284  
Rubrica

*novo percentual nas faturas do mês de Abril de 2012 se deu de forma indevida", podendo ter se estendido a outros clientes.*

*Por fim, "sugere que a Concessionária recalcule as faturas de todos usuários cujos períodos de leitura englobem medições anteriores a 09/04/2012, para efeito de devolução das diferenças identificadas;"*

Por meio da correspondência CAJ-968/2012, a Concessionária demonstra que o sistema comercial utilizado pela empresa, não está adequado para calcular o fracionamento pretendido pela CAPET. Sendo assim, a cobrança do novo percentual aprovado, passou a ser cobrado em 01/04/2012, ou seja, cobrou-se dos usuários o mês "cheio".

Contudo, a Prolagos afirma que a CAPET entendeu que uma solução para o caso seria de não cobrar dos consumidores o ajuste no mês de Abril/2013 e buscar a diferença ao final de 12 meses. Dessa forma, pleiteia junto à AGENERSA, que no último mês de repasse, a saber, Abril/2013, a concessionária retorne ao percentual de 2011, qual seja, de 0,2481%, para compensação aos consumidores.

Tal justificativa obteve a aprovação da CAPET, que em seu parecer de folha 228, atesta que:

*"Aceitamos a proposta consignada, por ser benéfica aos consumidores e, também, por ser de fácil implementação e controle;"*

A Procuradoria, por sua vez, expressa seu entendimento com relação ao caso em tela da seguinte forma:

*"(...) com base no pronunciamento da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo que Prolagos encontra-se em dia com*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.054/2012  
Data 11/01/2012 Cls.: 285  
Rubrica

*esta obrigação legal, e conforme os termos da Deliberação Agenersa n.º 1025/2012"*

Quanto à pendência apontada pela CAPET, opina pela prosseguimento do feito em consonância com a Câmara Técnica.


Por meio da Carta Prolagos 631/2013, a Concessionária encaminha faturas referentes à Março e Abril/2013<sup>3</sup>, para análise final. Em seu parecer, a CAPET atesta que *"Pelos dados disponíveis nas faturas, as cobranças de tarifa de água e recursos hídricos se deram de forma matematicamente adequada, obedecendo ao tarifário vigente (...) e o percentual de retroatividade, conforme disposto nas tratativas de compensação."*

Em conclusão, afirma que o percentual aplicado em Março/2013, corresponde, efetivamente, aos 0,2481%, definido pela Deliberação nº 725/11.

Instada a se manifestar de maneira conclusiva, a Procuradoria entende que *"restou comprovada a compensação feita pela concessionária aos usuários, e que não há mais pendências a serem resolvidas no presente processo, bem como que foi cumprida integralmente a Deliberação Agenersa n.º 1025/2012, de fls 112."*, opinando pelo arquivamento do presente processo.

Em Razões Finais, a Prolagos requer seja considerada cumprida integralmente a Deliberação AGENERSA nº 1025/2012.

É o relatório.

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro - Relator

<sup>3</sup> Fls.245/268



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.054/2012  
Data 11/01/2012 Cla.: 286  
Rubrica

Processo nº:	E-12/020.054/2012
Apenso:	E-12/020.288/2012
Autuação:	11/01/2012
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Parcelamento de Débitos da concessionária PROLAGOS - exercício 2012
Sessão Regulatória:	29 de Agosto de 2013

**VOTO**

Trata-se de analisar o Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1025/12<sup>1</sup>, homologada pelo Conselho Diretor a fim de definir percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 09/04/2012.

O percentual em tela, foi aprovado na Sessão Regulatória de 29/03/12, na ordem de 0,2887%, porém, a fim de elucidar os fatos outrora relatados, chamo a atenção para o seguinte detalhe, sua vigência ocorreu a partir de 09/04/12, e não a partir do primeiro dia do mês.

Na instrução processual, foi possível verificar, segundo informações da própria Concessionária à CAPET, que seu sistema comercial possui restrições para cálculo do fracionamento do mês, conforme deliberado.

Por esse motivo, ocorreu a cobrança do percentual reajustado de forma integral no mês de Abril, o que chamamos de "mês cheio", sendo constatado pela CAPET como cobrança indevida.

Por meio da correspondência, a Concessionária Prolagos expôs a complexidade com relação aos cálculos parciais e em consenso com a CAPET, propôs que no último

<sup>1</sup> Publicada no DOERJ em 18/04/2012



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.054/2012  
Data 11/04/2012 Cls.: 287  
Rubrica

mês de cobrança do reajuste de 0,2887%, a saber, Março de 2013, fosse cobrado o percentual referente a 2011, qual seja 0,2481%, a fim de compensar em favor do usuário o percentual cobrado a maior nos oito dias de Abril de 2012.

Conforme relatado e comprovado nos autos, a CAPET analisou as faturas referentes à Março e Abril/2013 enviadas pela Prolagos e atestou que *"Pelos dados disponíveis nas faturas, as cobranças de tarifa de água e recursos hídricos se deram de forma matematicamente adequada, obedecendo ao tarifário vigente (...) e o percentual de retroatividade, conforme disposto nas tratativas de compensação."*

Nesse sentido, me associo ao parecer da Procuradoria, por entender que *"restou comprovada a compensação feita pela concessionária aos usuários, e que não há mais pendências a serem resolvidas no presente processo (...)"*

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.025/2012.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.054/2012

Data 11/01/2012 nºs.: 288

Rubrica

1734

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXERCÍCIO 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.054/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.025/2012.

Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2013

  
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

  
LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

  
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal